

**ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 1º DE AGOSTO DE 2006, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA DA FAZENDA - Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO SUBSTITUTO - Angelo Scatena Primo

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 20ª sessão ordinária, realizada em 25 de julho p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-035576/026/98

Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo - DER - Superintendente - Pedro Ricardo Frissina Blassioli.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo - DER e CONPAR - Construção, Pavimentação e Rodovias Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal entre Bairro Macuco - Bairro Reforma Agrária, em Valinhos, com extensão de 14.500 metros.

Responsável(is): Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-09-03, que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento,

21ª s.o. 2ªC

permanecendo válida a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-003350/026/04

Secretaria: Assistência e Desenvolvimento Social.

Secretária(s): Maria Helena Guimarães de Castro.

Exercício: 2004.

Unidade(s) Orçamentária(s): Secretaria do Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Acompanha(m): TC-003350/126/04.

PROCESSOS

TC-003351/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenador(es) da Despesa: Fernando Padula Novaes e Ruth Taseko Baba.

TC-003352/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Departamento de Administração.

Ordenador(es) da Despesa: Evaldo Azevedo e Manoelúcia Santana Amaral.

TC-003353/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Grupo de Política e Programas da Família.

Ordenador(es) da Despesa: Marilena Rissutto Malvezzi e Bárbara Isabel Nunes Sanches.

TC-003354/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Administração da Coordenadoria de Fomento da Rede de Assistência Social - COFRAS.

Ordenador(es) da Despesa: Therezinha Di Giulio e Bárbara Isabel Nunes Sanches.

TC-003355/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS – Capital.

Ordenador(es) da Despesa: Eliane Cecílio Jorge e Edna Maria Firmo Abrahão.

TC-003356/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Grande Norte em Guarulhos.

Ordenador(es) da Despesa: Mércia Aparecida Teixeira Dourado e Maria Lucia Macedo Barreto.

TC-003357/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS - Santo André.

Ordenador(es) da Despesa: José Luiz Cestari e Gisele Lorena Bueno.
TC-003358/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS - Mogi das Cruzes.

Ordenador(es) da Despesa: Vera Lúcia Zobaran de Araújo e Marly Pulini da Costa.

TC-003359/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Osasco.

Ordenador(es) da Despesa: Lenilda Lopes e Dalva Maurícia de Almeida.

TC-003360/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS - Santos.

Ordenador(es) da Despesa: Almerinda Lopes Medeiros e Tânia Cristina Messias Rocha.

TC-003361/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS - Sorocaba.

Ordenador(es) da Despesa: Air Sudário da Silva, Jonadir Ambrosio da Silva, Amélia Maria Sibar e Sueli Isabel Tamelini.

TC-003362/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Campinas.

Ordenador(es) da Despesa: Laura Maria Contador Rodrigues da Silva e Elaine Aparecida Empke.

TC-003363/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Ribeirão Preto.

Ordenador(es) da Despesa: Delvita Pereira Alves, Edson de Pontes Martins Junior e Maria Aparecida Nogueira Fracon.

TC-003364/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS - Bauru.

Ordenador(es) da Despesa: Maria Moreno Perroni e Rosa Maria Mutro Gonsales.

TC-003365/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS - São José do Rio Preto.

Ordenador(es) da Despesa: Cláudio Osvaldo Marques e Edilena Maria Imbernom Sanches.

TC-003366/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS - Araçatuba.

Ordenador(es) da Despesa: Martha Helena Pimenta e Rosana Saran. Acompanha(m): Expediente(s): TC-002173/001/04.

TC-003367/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS - Presidente Prudente.

Ordenador(es) da Despesa: Annemarie Górski de Queiroz e Edmárcia Munhoz Corrêa Coelho.

TC-003368/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS - Marília.

Ordenador(es) da Despesa: Mário César Vieira Marques e Ana Maria Trentini Zapparoli.

TC-003369/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS - Barretos.

Ordenador(es) da Despesa: Maria Ângela M. H. Tchakerian e Márcia Aparecida Muzeti.

TC-003370/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS - Franca.

Ordenador(es) da Despesa: Vânia Cristina Baldochi Malta e Gislaíne Alves Liporoni Peres.

TC-003371/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS - Araraquara.

Ordenador(es) da Despesa: Neide Miney Gonçalves da Costa e Antonio Geraldo Guimarães.

TC-003372/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Grupo de Política e Programas da Criança e Adolescente.

Ordenador(es) da Despesa: Salete Dobrev e Isabel Cristina Carretero Vergínio Martin.

TC-003373/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Grupo de Política e Programas da Pessoa Portadora de Deficiência.

21ª s.o. 2ªC

Ordenador(es) da Despesa: Silvia Maria Pires Vespoli Godoy e Suraia Auad Dias Fernandes.

TC-003374/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Grupo de Política e Programas do Idoso.

Ordenador(es) da Despesa: Maria Inês Piovesan Moretti e Ivone Gonzales Mendes.

TC-003375/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Grupo de Política e Programas do Migrante e População de Rua.

Ordenador(es) da Despesa: Felicidade dos Santos Pereira e Rosemare Silva Gonçalves.

TC-003376/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Grupo de Política e Programas de Enfrentamento à Pobreza.

Ordenador(es) da Despesa: Sônia Aparecida Souza e Gláucia Maria Pires do Rio e Souza.

TC-003377/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Piracicaba.

Ordenador(es) da Despesa: Ada Bragion Camolesi e Maria Aparecida Ribeiro Germek.

TC-003378/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Botucatu.

Ordenador(es) da Despesa: Amélia Maria Sibar e Sueli Isabel Temelini.

TC-003379/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Fernandópolis.

Ordenador(es) da Despesa: Oswaldo Augusto Benez Santos e Dulcinéia Trevisan Aguillar.

TC-003380/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Avaré.

Ordenador(es) da Despesa: Elza Castilho Albuquerque e Satiko Akashi Silva.

TC-003381/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Cruzeiro.

Ordenador(es) da Despesa: Rosy Marcondes de Castro Perroni e Maria Celeste Maia Vilela.

TC-003382/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Guaratinguetá.

TC-003383/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Taubaté.

Ordenador(es) da Despesa: Vanildo Sabino Santos Diniz.

TC-003384/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Caraguatatuba.

TC-003385/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - São José dos Campos.

Ordenador(es) da Despesa: Adaisa Maria Santos e Nancy Werneck Spiewac.

TC-003386/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Registro.

Ordenador(es) da Despesa: Tânia Mayumi Yamamura, Ismênia de Oliveira Viana e Neide Benedita Dias Santoro.

TC-003387/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Itapeva.

TC-003388/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Itapetininga.

TC-003389/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Limeira.

TC-003390/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Rio Claro.

Ordenador(es) da Despesa: Ada Bragion Camolesi.

TC-003391/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Jundiaí.

TC-003392/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Bragança Paulista.

TC-003393/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS - São João da Boa Vista.

TC-003394/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS - Dracena.

TC-003395/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS - Adamantina.

TC-003396/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS – Tupã.

TC-003397/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS - Ourinhos.

TC-003398/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS - Assis.

TC-003399/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS - Lins.

TC-003400/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Jaú.

TC-003401/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS - São Joaquim da Barra.

TC-003402/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS - São Carlos.

TC-003403/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS - Catanduva.

TC-003404/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS - Votuporanga.

TC-003405/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS - Jales.

TC-003406/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS - Andradina.

TC-003407/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Administração da Coordenadoria de Gestão de Fundos e Convênios.

Ordenador(es) da Despesa: Carlos Alberto Fachini e Suely Panno.

TC-010913/026/05

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Ordenador(es) da Despesa: Fernando Padula Novaes, Ruth Taseko Baba e Carlos Alberto Fachini.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, exercício de 2004, dando-se quitação à Exma. Secretária da Pasta, Sra. Maria Helena Guimarães de Castro, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, com relação às Unidades Gestoras, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, sem ressalvas ou recomendações, as contas apreciadas nos TCs-003351/026/04, Gabinete do Secretário e Assessorias; 003355/026/04, DRADS Capital; 003356/026/04, DRADS da Grande Norte Guarulhos; 003358/026/04, DRADS Mogi das Cruzes; 003360/026/04, DRADS de Santos; 003364/026/04, DRADS Bauru; 003365/026/04, DRADS São José do Rio Preto; 003366/026/04, DRADS de Araçatuba; 003367/026/04, DRADS Presidente Prudente; 003368/026/04, DRADS Marília; 003369/026/04, DRADS de Barretos; 003371/026/04, DRADS Araraquara; 003378/026/04, DRADS de Botucatu; 003385/026/04, DRADS São José dos Campos e 010913/026/05, Fundo Estadual de Assistência Social.

Decidiu, ainda, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, recomendando que adotem medidas visando à prevenção das falhas noticiadas nos respectivos autos, as contas apreciadas nos TCs-003352/026/04, Departamento de Administração; 003357/026/04, DRADS de Santo André; 003359/026/04, DRADS de Osasco; 003361/026/04, DRADS de Sorocaba; 003362/026/04, DRADS de Campinas; 003363/026/04, DRADS de Ribeirão Preto; 003370/026/04, DRADS de Franca; 003377/026/04, DRADS de Piracicaba;

21ª s.o. 2ªC

003379/026/04, DRADS de Fernandópolis; 003380/026/04, DRADS de Avaré e 003386/026/04, DRADS de Registro.

Decidiu, também, liberar os responsáveis pelos respectivos almoxarifados, bens patrimoniais e prestação de contas de adiantamentos, excetuando aqueles objeto de apreciação em autos preferenciais (TC-000588/011/05 e TC-000649/011/05).

Determinou, por fim, seja oficiado à Titular da Pasta, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

TC-026420/026/04

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa – FAEP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Objeto: Execução pelo regime de empreitada por preço unitário, dos serviços para a elaboração de modelo adequado para o desenvolvimento sustentável na região do Alto Tietê – Cabeceiras, mediante a realização de atividades de preservação e conservação de recursos hídricos essenciais a sustentabilidade da atividade econômica ao controle da degradação ambiental e para equidade social na região que será desenvolvido em módulos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-04-02. Valor – R\$575.033,12. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 31-12-03 e 19-07-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 04-06-05.

Advogado(s): Cláudio José Santoro.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos de reti-ratificação em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação à origem.

TC-017576/026/05 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-036763/026/05

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-10-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 24-11-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hilton Paulo de Souza da Silva (Diretor Administrativo) e Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para as atividades patrimoniais da CESP, nas localidades de Primavera-SP, na UHE Engenheiro Souza Dias (Jupiá) e São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-11-05. Valor – R\$1.159.797,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado no D.O.E. de 20-04-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-018845/026/2000

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura - Divisão de Administração do Gabinete do Secretário.

Contratada: Dima Construções e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nanci de Campos Lara (Respondendo pelo Expediente da Divisão de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas dependências pertencentes a esta Pasta, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termo Aditivo e de Reti-Ratificação celebrado em 08-04-04. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 8º Termo Aditivo e de Reti-Ratificação, e os demonstrativos de cálculo de reajuste, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-016513/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde - Hospital Regional “Dr. Osiris Florindo Coelho” em Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: De Nadai Alimentação S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Magali Vicente Proença (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar a pacientes (adultos e infantis), alimentação infantil (C.C.I.) e acompanhantes do Hospital Regional "Dr. Osiris Florindo Coelho".

Em Julgamento: Termo Aditivo de Reajuste de Preços celebrado em 14-12-05. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à origem.

TC-005124/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Editora Brasiliense S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Miguel Haddad (Diretor Executivo) .

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor Comercial e de Eventos).

Objeto: Aquisição de livros para acervo da coleção de obras de Monteiro Lobato, para trabalho de capacitação com os professores em atendimento ao Projeto "Tecendo Leituras".

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-12-05. Valor – R\$4.034.601,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-007235/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Serasa S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Resolução de Diretoria em 26-10-05.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 01-11-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços "REFIN" – Restrição Financeira da Serasa.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 06-01-06. Valor – R\$2.372.835,84.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-033537/026/05

Contratante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CTEEP.

Contratada: Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 26-07-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 11-10-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obra civil e montagem eletromecânica para a ampliação da SE Dracena, localizada no município de Dracena/SP, com fornecimento de equipamentos, materiais, e sistemas associados, destinados à instalação de um transformador trifásico 138-69Kv de 20/25MVA, sob regime de empreitada por preço global.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-10-05. Valor – R\$1.860.361,98.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-010942/026/06

Contratante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CTEEP.

Contratada: Laelc Reativos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 16-11-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 14-02-06.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de chaves seccionadoras de 245KV e 145KV.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 23-02-06. Valor – R\$1.365.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação.

TC-010947/026/06

Contratante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CTEEP.

Contratada: Siemens Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 24-05-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 14-02-06.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 120 reles digitais de sobrecorrente direcional, trifásico + neutro e religamento automático para LT's de 138 e 88 KV.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 03-03-06. Valor – R\$753.960,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-018020/026/05

Contratante: CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Contratada: Planinvest Administração e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 15-02-05.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 26-04-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Sidnei Colombo Martini (Presidente) e Gerson Amaury Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo).

Objeto: Fornecimento de vales transporte.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-05-05. Valor – R\$1.656.061,86.

TC-012285/026/05

Representante(s): VB Serviços Comércio e Administração Ltda., por seu Diretor - André Rodrigo de Campli Martins.

Representado(s): CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na licitação sob a modalidade Pregão Presencial, realizado pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, visando à contratação de empresa especializada em fornecimento de vales transporte.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar improcedente a representação (TC-012285/026/05) e regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato (TC-018020/026/05), bem como legal o ato determinativo da correlata despesa.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-024902/026/04

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: FIA – Fundação Instituto de Administração.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia da Informação).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Luiz Carlos Quadrelli (Respondendo pelo Expediente da Diretoria Executiva).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro), Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo), Inácio Antonio Ovigli (Supervisor Comercial) e João Batista Domingues Costa (Chefe do Departamento de Acompanhamento de Contratos).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de gestão e gerenciamento de informações e logística de operação, referente ao Plano Nacional do Livro Didático - PNLD 2004/2005.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-07-04. Valor – R\$2.915.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 21-02-05. Termos de Recebimento Provisório celebrados em 28-07-04, 23-08-04, 22-09-04, 22-10-04, 22-11-04, 23-12-04, 24-01-05, 23-02-05 e 28-03-05. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 06-04-05 e Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais celebrado em 28-04-05.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Izilda Lima Blanco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato, o Primeiro Termo de Aditamento, tomando-se conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório, do Termo de Recebimento Definitivo e do Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais, com recomendação.

TC-036753/026/05

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Contratada: Contem Construções e Engenharia S.A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 24-08-05.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 19-10-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Hamilton de França Leite (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Execução de serviços de manutenção predial do edifício da sede central da DERSA.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-11-05. Valor – R\$755.793,10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame.

TC-012832/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Contratada: Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas – ATECH.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Luiz Hélio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Saulo de Castro Abreu Filho (Secretário da Segurança Pública).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Hélio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados e necessários à elaboração do processo de contratação e gerenciamento de implantação do sistema de radiocomunicação, na região metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-07-05. Valor – R\$1.407.206,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com recomendação à origem.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-014885/026/01

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

Assunto: Prestação de contas da Organização Social Irmandade de Misericórdia de Nazaré Paulista, relativas ao exercício de 2000.

Responsável(is): Joana Cenciarelli Pinheiro (Presidente), José Valdir Rabello (Interventor) e Mário Antonio Pinheiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-07-05, que aplicou ao Senhor Mário Antonio Pinheiro multa no equivalente pecuniário de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Carlos Augusto Dorathioto, Paula Maria Pekny Rehse Camargo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, cancelando-se a multa aplicada.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-003340/007/01

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Cardápio S/C Ltda. (atual Sodexho Pass do Brasil Serviço e Comércio Ltda).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) de Despesa(s): Paulo Roberto Julião dos Santos (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Julião dos Santos (Prefeito) e João Aguiar Soares Machado (Secretário de Governo).

Objeto: Fornecimento parcelado de vales refeição e vales alimentação, para refeição avulsa e aquisição de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 13-11-01. Valor – R\$4.961.768,00. Termo de Reti-Ratificação

celebrado em 31-07-02. Termos Aditivos celebrados em 03-01-03 e 23-05-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado no D.O.E. de 10-10-02 e 29-04-04.

Advogado(s): Onei Raphael Pinheiro Oricchio, Paulo Roberto Machado Guimarães e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos nºs 01 e 02, bem como ilegais os atos determinativos das decorrentes despesas, com exceção do termo de re-ratificação celebrado para alterar a razão social da empresa, do qual tomou conhecimento.

Determinou, em conseqüência, a aplicação do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, contados após a expiração do prazo recursal, que é de 15 (quinze) dias, para que os responsáveis informem esta Corte de Contas acerca das medidas que adotaram frente ao ora decidido, mormente no que tange à apuração de responsabilidade pelos atos praticados, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 104 e seguintes da referida Lei Complementar.

TC-004811/026/04 e TC-004810/026/04 – A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001875/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Cunha.

Contratada: Wilson V. da Silva Cunha.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Dias Mendes de Souza (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustível.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 15-04-04. Valor – R\$1.102.800,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 16-02-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar

21ª s.o. 2ªC

irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, com base no disposto no item III, do artigo 104, da aludida Lei Complementar, aplicar ao responsável, Sr. João Dias Mendes de Souza, multa fixada em 1.000 (mil) UFESPs, devendo a competente Guia de Restituição ser encaminhada a esta Corte de Contas em 30 (trinta) dias após a expiração do prazo recursal, sob pena de inclusão do nome do interessado na dívida ativa municipal e promoção das medidas de cobrança necessárias pela Procuradoria local, sob pena de encaminhamento do feito ao Ministério Público.

TC-002391/004/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Bulgareli (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de cestas básicas destinadas aos servidores municipais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 27-06-05. Valor – R\$4.697.496,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência para registro de preços e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-003141/026/2000

Recorrente(s): Welson Gasparini – Prefeito do Município de Ribeirão Preto.

Assunto: Contas anuais da TRANSERP – Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A, relativas ao exercício de 2000.

Responsável(is): Romolo Prota e Abranche Fuad Abdo (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-10-05, que aplicou ao Prefeito Welson Gasparini, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Ana Maria Seixas Paterlini e outros.

Acompanha(m): TC-003141/126/2000, TC002578/006/01 e TC-013993/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio

21ª s.o. 2ªC

Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, cancelando-se, por conseqüência, a pena de multa imposta.

TC-000995/007/04

Recorrente(s): José Bernardo Ortiz – Ex-Prefeito do Município de Taubaté.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Taubaté, no exercício de 2003.

Responsável(is): José Bernardo Ortiz (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-06-05, que julgou parcialmente irregulares as admissões, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as admissões das Sras. Esmeralda Ramos, Adriana Aparecida de Oliveira, Mirtes de Moura Ferraz e Maria Lucia Rodrigues, para a função de Telefonista, concedendo-lhes os respectivos registros.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-023361/026/01

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Empreiteira Pajoan Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Estevão Galvão de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de disposição e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais coletados no Município de Suzano.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 26-07-02, 17-10-02 e 25-07-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 20-09-05.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar

21ª s.o. 2ªC

irregulares os 1º, 2º e 3º termos de aditamento em exame, aplicando-se à espécie os efeitos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, em face das considerações constantes do referido voto, e com fundamento no artigo 104, inciso III, da mencionada Lei Complementar, aplicar ao Sr. Estevam Galvão de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzano à época dos atos de que trata este processo, multa pecuniária no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs.

TC-026053/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Contratada: Condabel Construtora Daud Belchor Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luciano Ricardo Azevedo Roda (Secretário de Desenvolvimento Sustentado).

Objeto: Execução de obra para implantação de Centro de Convenções Municipais, no Parque Pérola da Serra – etapas 1 e 2.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 25-08-03. Valor – R\$2.216.265,71. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 02-03-04 e 20-09-05.

Advogado(s): Rogério Sandoli de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o termo de contrato em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, à auditoria competente da Casa que diligencie junto à Prefeitura de Ribeirão Pires no sentido de obter os documentos indicados e instruir em autos apartados, nos termos da legislação aplicável relativa à execução contratual, aproveitando-se as informações constantes dos autos em vista do cumprimento da Ordem de Serviço SDG nº 03/98 (fls. 886/893).

TC-001209/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

Contratada: Mister Oil Distribuidora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Efanu Nolasco Godinho (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 378.500 litros de gasolina automotiva comum e 507.500 litros de óleo diesel.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 12-12-05. Valor - R\$1.737.865,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 16-05-06.

Advogado(s): Júlio César Meneguesso e Jonas de Oliveira Mello Silveira.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001389/009/02

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itararé.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itararé e Elian Comércio e Vigilância Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança para atendimento de unidades municipais.

Responsável(is): João Jorge Fadel (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-12-05, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato nº 10/01, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Edna Alice Vieira Zambianco e outros.

TC-001390/009/02

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itararé.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itararé e Elian Comércio e Vigilância Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança para atendimento de unidades municipais.

Responsável(is): João Jorge Fadel (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-12-05, que julgou irregulares o convite nº 42/01, o contrato nº 97/01 e o termo aditivo nº 116/01, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Edna Alice Vieira Zambianco e outros.

TC-001391/009/02

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itararé.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itararé e Elian Comércio e Vigilância Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança para atendimento de unidades municipais.

Responsável(is): João Jorge Fadel (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-12-05, que julgou irregular o contrato nº 116/01, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Edna Alice Vieira Zambianco e outros.
TC-001392/009/02

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itararé.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itararé e Elian Comércio e Vigilância Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança para atendimento de unidades municipais.

Responsável(is): João Jorge Fadel (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-12-05, que julgou irregulares o convite nº 63/01, o contrato nº 130/01 e os termos aditivos, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Edna Alice Vieira Zambianco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, devendo a r. sentença combatida, nessa conformidade, produzir seus integrais efeitos.

TC-002988/003/02

Recorrente(s): DAEV – Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos e Luiz Mayr Neto – Ex-Presidente.

Assunto: Contrato entre o DAEV – Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos e Buzolin Construtora Ltda., objetivando a construção e pré-operação da estação de tratamento de esgotos denominada “E.T.E. Capuava Valinhos”.

Responsável(is): Luiz Mayr Neto e José Ademar Bissotto (Presidentes), Rosa Vicentini (Diretora do Departamento Jurídico), Luiz Carlos Alves de Souza e Fernando Tadeu Cherubin (Diretores do Departamento de Planejamento e Projetos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-12-05, que julgou irregulares os termos

21ª s.o. 2ªC

aditivos, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao Senhor Luiz Mayr Neto multa equivalente a 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, repelindo a preliminar de nulidade do processo suscitada pelos recorrentes, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto, para o fim de cancelar a punição de multa de valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs imposta ao ex-Presidente nominado no referido voto, mantendo, no entanto, por seus fundamentos, a r. sentença recorrida no tocante à decretação da irregularidade dos 4º, 5º e 6º Termos Aditivos apreciados.

TC-023773/026/03

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal de Jandira, no exercício de 2002.

Responsável(is): Paulo Henrique Barjud (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-10-05, que julgou irregulares as admissões, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável multa de 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado(s): Vicente Martins Bandeira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, na íntegra, a r. sentença recorrida.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-001486/026/03

Câmara Municipal: Cruzeiro.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Breno Junqueira Santiago.

Acompanha(m): TC-001486/126/03 e TC-001486/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cruzeiro, exercício de 2003, com recomendações ao Legislativo.

Decidiu, outrossim, condenar o Sr. Presidente da Câmara ao recolhimento da importância referida no mencionado voto, no prazo de 30 (trinta) dias, atendendo os termos dos artigos 30, §§ 1º e 2º, e 31, da citada Lei Complementar.

Determinou, por fim, seja encaminhada cópia da presente decisão ao Ministério Público, diante do contido no § 3º do artigo 29-A da Constituição Federal.

TC-002567/026/04

Câmara Municipal: Estância Turística de Ribeirão Pires.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Edson Savietto.

Advogado(s): João de Deus Pereira Filho.

Acompanha(m): TC-002567/126/04 e TC-002567/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, exercício de 2004.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado, seja oficiado ao Ministério Público, nos termos do que dispõe o artigo 29-A, § 3º, da Constituição Federal, para as providências de sua alçada.

TC-001689/026/04

Prefeitura Municipal: Laranjal Paulista.

Exercício: 2004.

Prefeito: Roberto Fuglini.

Acompanha(m): TC-001689/126/04, TC-001689/226/04 e TC-001689/326/04 e Expediente(s): TC-012904/026/05 e TC-034474/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à

21ª s.o. 2ªC

margem do parecer, instrução complementar em autos apartados das matérias relacionadas no voto do Relator e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002000/026/04

Prefeitura Municipal: Novais.

Exercício: 2004.

Prefeito: Vlaldir Fuster Pinheiro.

Advogado(s): Luis Fernando César Lencioni.

Acompanha(m): TC-002000/126/04, TC-002000/226/04 e TC-002000/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Novais, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, o envio de cópia da presente decisão ao Ministério Público, tendo em vista a infringência ao artigo 42 Lei de Responsabilidade Fiscal.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-002576/026/04

Câmara Municipal: Santa Branca.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Celso Simão Leite.

Acompanha(m): TC-002576/126/04 e TC-002576/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santa Branca, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara.

TC-002600/026/04

Câmara Municipal: São Simão.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Edson Donizeti Baptista.

Acompanha(m): TC-002600/126/04 e TC-002600/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº

21ª s.o. 2ªC

709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de São Simão, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

TC-002663/026/04

Câmara Municipal: Brejo Alegre.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Eudes Ferreira Egydio.

Advogado(s): Milena Bolleli.

Acompanha(m): TC-002663/126/04 e TC-002663/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Brejo Alegre, exercício de 2004, com determinação ao responsável, ou a quem lhe haja sucedido, para que processe créditos adicionais nos termos do preconizado no artigo 42 da Lei 4320/64.

Determinou, outrossim, sejam expedidos os ofícios necessários, inclusive ao douto Ministério Público, para eventual adoção de medida da sua alçada.

TC-001499/026/04

Prefeitura Municipal: Jales.

Exercício: 2004.

Prefeito: José Antônio Caparroz (01-01-04 a 18-02-04) e Hilário Pupim (20-03-04 a 31-12-04)

Substituto(s) Legal(is): Presidente da Câmara - Hilário Pupim (18-02-03 a 18-03-04) e Procurador Geral do Município - Isaias Barbosa de Lima Filho (18-03-04 a 20-03-04).

Acompanha(m): TC-001499/126/04, TC-001499/226/04 e TC-001499/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jales, exercício de 2004, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer.

TC-001422/026/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001677/026/04

Prefeitura Municipal: Itapeva.

Exercício: 2004.

Prefeito: Wilmar Hailton de Mattos.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-001677/126/04, TC-001677/226/04 e TC-001677/326/04 e Expediente(s): TC-013315/026/05, TC-001035/009/05 e TC-001365/009/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapeva, exercício de 2004, exceção feita aos atos, porventura, pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e arquivamento dos expedientes que serviram de subsídios aos trabalhos de inspeção, identificados nos relatórios da auditoria.

Determinou, outrossim, após trânsito em julgado da presente decisão, seja oficiado ao Ministério Público, dando-se-lhe ciência das irregularidades especificadas no referido voto, para as medidas que houver por bem adotar.

TC-001833/026/04

Prefeitura Municipal: Cruzeiro.

Exercício: 2004.

Prefeito: Celso de Almeida Lage.

Acompanha(m): TC-001833/126/04, TC-001833/226/04 e TC-001833/326/04 e Expediente(s): TC-031467/026/04, TC-025638/026/04, TC-025639/026/04, TC-027899/026/04, TC-028763/026/04, TC-001282/007/04, TC-013129/026/04, TC-019515/026/04 e TC-019516/026/04, TC-020666/026/04 e TC-021398/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer, e arquivamento dos expedientes que subsidiaram as inspeções, identificadas no relatório.

Determinou, outrossim, após trânsito em julgado da presente decisão, seja oficiado ao Ministério Público, dando-se-lhe ciência da falta

de lastro financeiro, mencionada no voto, para as medidas que houver por bem adotar.

Determinou, por fim, à auditoria da Casa, que obtenha a devida documentação para a formalização de autos próprios para análise, se ainda não registrados, dos contratos indicados às fls. 68/70, após o que os mencionados autos deverão ser remetidos à Presidência para o fim proposto no referido voto.

TC-001903/026/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002009/026/04

Prefeitura Municipal: Nova Canaã Paulista.

Exercício: 2004.

Prefeito: Carlos Aparecido Martines Alves.

Advogado(s): TC-002009/126/04, TC-002009/226/04 e TC-002009/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista das irregularidades apontadas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer.

TC-800226/619/2000

Recorrente(s): Antonio Carlos Vaz de Aguiar – Ex-Prefeito do Município de Viradouro.

Assunto: Apartado das contas do Município de Viradouro, para a análise das despesas consideradas impróprias, no exercício de 2000.

Responsável(is): Antonio Carlos Vaz de Aguiar (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-02-06, que julgou irregulares os dispêndios em análise, condenando o responsável ao recolhimento à Fazenda Pública Municipal do valor apurado devidamente atualizado.

Advogado(s): Maria Leonor Sarti de Vasconcellos e Sandro Luiz Sordi Dias.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as despesas em questão, afastando-se a condenação imposta ao responsável.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-002209/026/04

Câmara Municipal: Sales.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Aparecido Roberto da Silva.

Acompanha(m): TC-002209/126/04 e TC-002209/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Sales, exercício de 2004, quitando-se o responsável, Sr. Aparecido Roberto da Silva, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara.

TC-002282/026/04

Câmara Municipal: Coronel Macedo.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: José Roberto Santinoni Veiga.

Advogado(s): Marta de Fátima Melo.

Acompanha(m): TC-002282/126/04 e TC-002282/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso I, e 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Coronel Macedo, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002683/026/04

Câmara Municipal: Trabiju.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: João Francisco Thomazini.

Acompanha(m): TC-002683/126/04 e TC-002683/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso I, e 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Trabiju, exercício de 2004, quitando-se o responsável, Sr. João Francisco Thomazini, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001503/026/04

Prefeitura Municipal: Júlio Mesquita.

Exercício: 2004.

Prefeito: José Carlos Mira.

Acompanha(m): TC-001503/126/04, TC-001503/226/04 e TC-001503/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao atual Administrador.

TC-001509/026/04

Prefeitura Municipal: Luiziânia.

Exercício: 2004.

Prefeito: Nivaldo Servigni.

Acompanha(m): TC-001509/126/04, TC-001509/226/04 e TC-001509/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Luiziânia, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao atual Administrador, e formação de autos apartados.

TC-001557/026/04

Prefeitura Municipal: Reginópolis.

Exercício: 2004.

Prefeita: Carolina Araújo de Sousa Veríssimo.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Gianpaulo Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-001557/126/04, TC-001557/226/04 e TC-001557/326/04 e Expediente(s): TC-001511/002/04, TC-002597/002/04 TC-002598/002/04 e TC-016873/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Reginópolis, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao atual Chefe do Executivo, e formação de autos apartados para exame da matéria especificada no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, seja alertado o Sr. Prefeito acerca de instauração de Sindicância para apurar o levantado no item 2.2.5.3, conforme exposto no referido voto, cujo resultado deverá ser comunicado a este Tribunal, enviando-se cópia do TC-1511/002/04, das fls. 36/42 dos autos principais e das fls. 218/253 do Anexo I, após o que

21ª s.o. 2ªC

deverão ser arquivados os expedientes que acompanharam o presente processo.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinqüenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Angelo Scatena Primo, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/ESBP